



Conselho Tutelar

Defesa da Criança e do Adolescente

Da Região Ipiranga

RECEBIDO EM 23/11/94
C.M.D.C.A. [Signature]

RELATÓRIO DE VISITA

No dia 17 de novembro de 1994 visitamos a FEBEM - UAP -1 Imigrantes.

Esta ação realizada pelo Conselho Tutelar do Ipiranga originou-se da proposta feita pelo CONANDA aos : Conselho Estadual e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de / uma ação conjunta, para verificar as condições de atendimento dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de internação nas unidades existentes nesta Capital.

Como é função do Conselho Tutelar também, o que de termina o art. 95 da Lei 8069/90, a fiscalização das entidades referidas no art. 90, os Conselheiros Tutelares: Laerte L. Toporcov, Guilherme T. Mendes e Maria Teresa D.N.J.E.D.S.Amaral dentro das atribuições que lhes confere a Lei realizaram a visita que passamos a relatar seguindo o que dispõe o art. 94 e seus parágrafos da referida / Lei.

Chegamos ao portão de entrada às 13:30 horas e só / foi permitida a visita após 25 minutos de espera, supomos que isso / se deva ao fato de não termos comunicado nossa visita com antecedência.

Fomos acompanhados por um segurança que nos conduziu até a ala J, onde fomos recebidos pela Diretora Sra. Alba Adriana B. Santana e, pela encarregada técnica Sra. Marisa Pedrosa de Almeida, iniciando a visita na Ala, mostrou-nos as dependências da parte administrativa, atendimento médico e dentário, sendo que este último passava por reformas. Informou-nos que, atualmente, es avam 564 adolescentes na totalidade dos pavilhões e, que tinha uma média de

J. Ant.



Conselho Tutelar

Defesa da Criança e do Adolescente

Da Região Ipiranga

10 monitores por ala. Quando chegamos, 2 adolescentes estavam saindo carregando um latão de lixo, aparentemente, recolhido naquele momento, pois, ainda havia resíduos na área externa, próxima a quadra.

Pudemos observar que há superlotação nas várias alas que visitamos dessa unidade, ficando quase que impossível o respeito aos direitos contidos no Artigo 94, inclusive nos questionou a infraestrutura observada, com total ausência de mobília nas dependências onde os internos ficam, fazendo com que permaneçam a maior parte do tempo em pé ou sentados no chão.

Queremos aqui ressaltar que a superlotação significa perder o direito à sua intimidade, desenvolvendo comportamentos de "encasulamento", ou afastamento mútuo, diante das relações sociais, também conhecidas como "esfriar", além de propiciar incidentes e comportamentos hostis, limitação nos movimentos que o espaço restrito - os condicionam, como por exemplo, quando 12 jovens, conforme constatamos, "dormem" num espaço de 3x2m, ou seja, 6m².

Note-se que estudos determinam como espaço mínimo de uma pessoa em pé 60cm², e isto se aplica a um homem negro num metrô (Espaço Pessoal; Sommer, Robert, I.P.U. 1.973) "A violação da distância individual é a violação das expectativas da sociedade; a invasão do espaço pessoal é uma intrusão nas fronteiras do eu da pessoa".

Observamos ainda que os colchões se apresentam em condições de muito uso.

No quarto destinado a enfermaria se encontravam quatro adolescentes, dois deitados em camas e outros dois em colchões em baixo das camas. O aspecto da roupa e do ambiente da enfermaria deixava muito a desejar e a nosso ver não reunia condições para atendimento médico (profilaxia).

Aut



Conselho Tutelar

Defesa da Criança e do Adolescente

Da Região Ipiranga

A sala de recreação interna possui apenas um aparelho de televisão não tendo nenhum tipo de acomodação "cadeira ou banco," e, na ocasião faltava energia elétrica devido a forte chuva, estavam sentados no chão sem fazer absolutamente nada (95 jovens).

A alimentação é servida e consumida em pé não havendo espaço para fazê-las de forma adequada, segundo a diretora, eles pegam o prato e vão comer fora em pé ou sentados no chão. Só no pavilhão recém reformado é que existem bancadas numa copa; ao nosso ver insuficientes para o número de internos.

Na área livre (40x40m) dessa unidade existe uma quadra e apresentava lixo espalhado (na nossa chegada 2 adolescentes / estavam saindo com um latão cheio de resíduos de lixo), esta quadra, é insuficiente para o número de internos que são atendidos, mesmo / dividindo-se período de uso (meio período fora por meio período dentro).

Observamos que as salas e corredores estavam limpos e com boa aparência, assim como as paredes e portas pintadas e limpas.

O atendimento a nós dispensado foi bom e bem cordial / e notamos que havia tranquilidade nessa unidade. Fomos informados / que o pavilhão do lado estava sendo reformado e assim que terminar a reforma os internos serão transferidos para lá.

Examinamos alguns processos e constatamos que um grande percentual está aguardando vaga para ser transferido, porém, tem um grande contingente e a demanda requer espera. Citamos como exemplo: O processo nº 2530/94 -6 2VE Luciano de Barros Cruz internado em 20 de agosto de 1994, aguardando vaga na unidade V-10. Segundo a Diretora tem 60% nas mesmas condições.

Jant



Conselho Tutelar

Defesa da Criança e do Adolescente

Da Região Ipiranga

Conforme gráfico de distribuição por medida sócio-educativa (anexo 1), no que se refere ao art. 108 (internação aguardando sentença num prazo de 45 dias) encontram-se 24,3% dos adolescentes internados onde podemos concluir que se eles fossem ouvidos pelo Judiciário mais rapidamente nos prazos que a lei determina e / fossem decretadas as suas sentenças, a lotação das casas ficaria aliviada, podendo oferecer um atendimento um pouco melhor. Por outro lado há deficiência de casa que atendam as medidas sócio-educativas, fazendo com que segundo a diretora, 60% dos internados com sentença decretada permaneçam, também, na unidade aguardando vaga como é o caso do exemplo já citado.

Contudo a lei vigente preve a Municipalização do atendimento; e segundo tabela quantitativa dos adolescentes -masculino / (anexo 2), apenas 26,39% pertence ao nosso Município, ou seja, num total de 1.506 internados, caso a lei fosse aplicada esse número poderia reduzir-se para 503.

Diante do aqui relatado propomos o seguinte:

1- que seja, realmente, cumprido pelo Estado a descentralização das internações, devendo entregar aos Municípios essa responsabilidade garantindo-se o que dispõe o art. 94 incisos V e VI.

2- que a Justiça seja mais ágil e não demore além do previsto no artigo 108.

3- que o Ministério Público reveja os casos de demora de sentença uma vez que não devem ultrapassar 45 dias e que diante do aqui exposto com base no art. 201 inciso XI, tome providências para sanar as irregularidades aqui denunciadas.

4- que o Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente interfira na prática de atendimento e garanta o cumprimento do

Jant



Conselho Tutelar
Defesa da Criança e do Adolescente
Da Região Ipiranga

artigo 94 em todos os seus incisos.

5-que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proponha programas de atendimento dentro do Município que favoreçam a ação dos Conselhos Tutelares e a aplicação do ECA, uma vez que conforme tabela citada, na Capital 35,05% são reincidentes, de onde se conclue que a sociedade não deu resposta as causas que geram a contravenção.

6-que as equipes técnicas, cito Assistentes Sociais e Psicólogos façam um diagnóstico social e psicológico dos internos para especificar as causas reais, tentando-se desta forma evitar as reincidências.

7-que os programas de atendimento referidos nos artigos 108,120 e 121, sejam revistos, tecnicamente, garantido que os internos possam de fato ser reintegrados na sociedade e ter seus direitos de cidadania respeitados, possibilitando o que determina o artigo 94 na sua totalidade.

Nossa proposta como Conselho Tutelar é a de continuar visitando a Unidade e denunciar publicamente o desrespeito a Lei 8069/90.

Jant

Maria Teresa D.N.J.E.S. Amaral

MARIA TERESA D.N.J.E.S. AMARAL
Conselheira Tutelar
R. Ipiranga

Jant

Luiz Carlos de Jesus
Conselheiro Tutelar
de defesa dos direitos da criança
e do adolescente - Ipiranga

